

12 DEZ 2022 09:06 Hs

Nº Protocolo

10772 12/12/22

Rubrica Protocolista



Prefeitura de  
**Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 22/11/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767

*Andreza Keyvila*

LEI Nº 3.269, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 3.174, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AGENTES PÚBLICOS DAS DIVERSAS PASTAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.174, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Financeiro, a ser concedido em pecúnia, a critério da Administração, aos agentes públicos da Administração Pública Municipal, com a finalidade de custear as despesas com deslocamento de veículo particular nos percursos residência-trabalho e vice-versa, bem como no deslocamento em atividades oficiais.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos de que trata o *caput*, deste artigo, são o Prefeito, o Vice-Prefeito, os secretários municipais, os secretários executivos e os servidores públicos com *status* e remuneração de secretário municipal.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nessa Lei, o Auxílio Financeiro constitui em ajuda de custo de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas pelos agentes públicos especificados nesta Lei, no desempenho de atividades laborais internas e externas, bem como em atividades oficiais em veículo particular que ensejam deslocamento.

**Art. 3º.** O valor do Auxílio Financeiro devido, mensalmente, em favor dos agentes públicos definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei será concedido da seguinte forma:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- II - Secretários municipais e servidores públicos com *status* e remuneração de secretário municipal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - Secretários-Executivos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** O valor do Auxílio Financeiro é fixo e reajustável, conforme regulamento próprio.

**Art. 4º.** O pagamento do Auxílio Financeiro será efetuado no mês anterior ao da sua utilização, nos termos do artigo 3º desta Lei, não sendo incorporado à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, não incidindo contribuição previdenciária e imposto de renda.

**Art. 5º.** Para fazer jus à concessão do Auxílio Financeiro, o agente público deverá manifestar sua opção por escrito, do qual obrigatoriamente constará o endereço residencial do mesmo, devidamente comprovado, e encaminhado ao Comitê Gestor de Planejamento e Finanças - COPFIN, vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, que analisará



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 22/11/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo*

e decidirá sobre a concessão da ajuda de custo criada por esta Lei, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado ao da razoabilidade.

**Parágrafo único.** O agente público assume total responsabilidade pelas informações constantes do Requerimento do Auxílio, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis na espécie.

**Art. 6º.** Não farão jus à concessão do Auxílio Financeiro àqueles agentes públicos definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que utilizarem veículo patrimonial ou alugado pela Administração Municipal à sua inteira disposição.

**Parágrafo único.** O Auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 7º.** Fica vedada a concessão do Auxílio Financeiro aos agentes públicos especificados nesta Lei que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções públicas, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

**§1º.** Nas hipóteses de afastamento do agente público, de que trata o *caput*, deste artigo, o Auxílio será proporcional, descontando as ausências programadas para o mês de referência, no mês subsequente.

**§2º.** O valor mensal recebido indevidamente será restituído no mês subsequente de uma única vez.

**Art. 8º.** A concessão do Auxílio Financeiro cessará:

- I - por expressa desistência do agente público;
- II - pela exoneração, impedimento, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do agente público no serviço público municipal;
- III - pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo agente público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 9º.** O Auxílio Financeiro instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou férias;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável do agente público.

**Art. 10.** O valor do Auxílio Financeiro será creditado na conta-corrente do agente público, com a remuneração, cabendo a Secretaria de Recursos e Humanos e Patrimoniais a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do artigo

7º desta Lei.



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
Em: 22/11/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

**Art. 11.** A Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, através do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças, poderá expedir normas complementares à execução desta Lei, se necessário.

**Art. 12.** A concessão do Auxílio Financeiro em pecúnia na conformidade das disposições ora estabelecidas será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente à vigência desta Lei.

**Art. 13.** A implantação do Auxílio Financeiro, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade administrativa, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 16.** Revoga-se a Lei nº 3.163, de 29 de março de 2022."NR

**Art. 2º.** Os Agentes Públicos que já fazem jus ao Auxílio Financeiro concedido, por meio da Lei nº 3.174, de 19 de abril de 2022, não sofrerão descontinuidade no recebimento da ajuda de custo.

**Art. 3º.** Será considerada a manifestação escrita pela opção do Auxílio já realizada pelos Agentes Públicos, em atenção ao art. 5º da Lei nº 3.174, de 19 de abril de 2022, com as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.174, de 19 de abril de 2022.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
Neton Alves de Lacerda

Prefeito de Maracanaú em Exercício



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
122/2022, DO PODER EXECUTIVO.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200